CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18 / 10 / 16
Horas: 16 : 40

PROJETO DE LEI 27/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1°- ESTA LEI CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SARZEDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PARA A CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS, DISCIPLINADAS NO § 8° DO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS.

ART. 2° - INCUMBE À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CIVIL, UNIFORMIZADA E ARMADA CONFORME PREVISTO EM LEI, A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO MUNICIPAL PREVENTIVA, RESSALVADAS AS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

ART. 3° - SÃO PRINCÍPIOS MÍNIMOS DE ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

I - PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DAS LIBERDADES PÚBLICAS;

II - PRESERVAÇÃO DA VIDA, REDUÇÃO DO SOFRIMENTO E DIMINUIÇÃO DAS PERDAS;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

III - PATRULHAMENTO PREVENTIVO;

IV - COMPROMISSO COM A EVOLUÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE;

V - USO PROGRESSIVO DA FORÇA.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

ART. 4° - É COMPETÊNCIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL A PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS BENS MENCIONADOS NO CAPUT ABRANGEM OS DE USO COMUM, OS DE USO ESPECIAL E OS DOMINIAIS.

ART. 5°-SÃO COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

I - ZELAR PELOS BENS, EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

II - PREVENIR E INIBIR, PELA PRESENÇA E VIGILÂNCIA, BEM COMO COIBIR, INFRAÇÕES PENAIS OU ADMINISTRATIVAS E ATOS INFRACIONAIS QUE ATENTEM CONTRA OS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS;

III - ATUAR, PREVENTIVA E PERMANENTEMENTE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA A PROTEÇÃO SISTÊMICA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA OS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS;

IV - COLABORAR, DE FORMA INTEGRADA COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM AÇÕES CONJUNTAS QUE CONTRIBUAM COM A PAZ SOCIAL;

V - COLABORAR COM A PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS QUE SEUS INTEGRANTES PRESENCIAREM, ATENTANDO PARA O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS;

VI - EXERCER AS COMPETÊNCIAS DE TRÂNSITO QUE LHES FOREM CONFERIDAS, NAS VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI NO 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), OU DE



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

FORMA CONCORRENTE, MEDIANTE CONVÊNIO CELEBRADO COM ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL OU MUNICIPAL;

VII - PROTEGER O PATRIMÔNIO ECOLÓGICO, HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ADOTANDO MEDIDAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS;

VIII - COOPERAR COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE DEFESA CIVIL EM SUAS ATIVIDADES;

IX - INTERAGIR COM A SOCIEDADE CIVIL PARA DISCUSSÃO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS E PROJETOS LOCAIS VOLTADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS COMUNIDADES;

X - ESTABELECER PARCERIAS COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E DA UNIÃO, OU DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU CONSÓRCIOS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS;

XI - ARTICULAR-SE COM OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOCIAIS, VISANDO À ADOÇÃO DE AÇÕES INTERDISCIPLINARES DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO;

XII - INTEGRAR-SE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A CONTRIBUIR PARA A NORMATIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS E ORDENAMENTO URBANO MUNICIPAL;

XIII - GARANTIR O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS, OU PRESTÁ-LO DIRETA E IMEDIATAMENTE QUANDO DEPARAR-SE COM ELAS;

XIV - ENCAMINHAR AO DELEGADO DE POLÍCIA, DIANTE DE FLAGRANTE DELITO, O AUTOR DA INFRAÇÃO, PRESERVANDO O LOCAL DO CRIME, QUANDO POSSÍVEL E SEMPRE QUE NECESSÁRIO;

XV - CONTRIBUIR NO ESTUDO DE IMPACTO NA SEGURANÇA LOCAL;

XVI - DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA À VIOLÊNCIA, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE, DE OUTROS MUNICÍPIOS OU DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL;

XVII - AUXILIAR NA SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS E NA PROTEÇÃO DE AUTORIDADES E DIGNITÁRIOS;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

XVIII - ATUAR MEDIANTE AÇÕES PREVENTIVAS NA SEGURANÇA ESCOLAR, ZELANDO PELO ENTORNO E PARTICIPANDO DE AÇÕES EDUCATIVAS COM O CORPO DISCENTE E DOCENTE DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, DE FORMA A COLABORAR COM A IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ NA COMUNIDADE LOCAL.

XIX – ATUAR NA SEGURANÇA DOS POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, POLICLÍNICA OU ONDE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DETERMINAR;

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO

ART. 6° - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL É SUBORDINADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 7° - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL É FORMADA POR SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS INTEGRANTES DE CARREIRA ÚNICA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME DISPOSTO EM LEI MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 1º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL FUNCIONARÁ EM SISTEMA DE ESCALAS A SER DEFINIDO PELO COMANDO DA GUARDA, SERÁ COMPOSTA NO MÁXIMO POR 0,4% DO TOTAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE. E SEUS CARGOS E ATRIBUIÇÕES CRIADAS EM LEI ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO 2º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DEVERÁ CONTAR COM UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM SISTEMA 24 HORAS.

PARÁGRAFO 3º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DEVERÁ CONTAR COM, NO MÍNIMO, COM OS SEGUINTES VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

A) 01 CAMINHÃO ADAPTADO PARA RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

B) 04(QUATRO) MOTOCICLETAS ACIMA DE 150 CILINDRADAS.

C) 02 (DUAS) VIATURAS EQUIPADA COM COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PRESO;

D) 02 (DUAS) VIATURAS LEVE PARA PATRULHAMENTO PREVENTIVO;

E) ACESSO A REDE INFOSEG;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

F) ALGEMAS;

G) COLETES BALÍSTICOS;

H) ESPARGIDOR DE ESPUMA DE PIMENTA;

I) PISTOLA DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA – TASER;

J) PR026 (TONFA);

K) RÁDIOS TRANSCEPTORES DE COMUNICAÇÃO – HT;

L) TELEFONE DE EMERGÊNCIA "153" QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO;

PARÁGRAFO 4° - O ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR OBSERVARÁ O QUE DISPÕE A LEI QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 5° - A REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA AO CARGO SERÁ POR SUBSÍDIO, FIXADO EM PARCELA ÚNICA, VEDADO O ACRÉSCIMO DE QUALQUER GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL, ABONO, PRÊMIO, VERBA DE REPRESENTAÇÃO OU OUTRA ESPÉCIE REMUNERATÓRIA, NOS TERMOS DOS § 4° E 8° DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO 6°- O SUBSÍDIO NÃO EXCLUI O DIREITO À PERCEPÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, DAS SEGUINTES ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS:

A - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO;

B - ADICIONAL DE FÉRIAS;

C - RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, DE CHEFIA E DE ASSESSORAMENTO.

D - AS DIÁRIAS E DEMAIS PARCELAS INDENIZATÓRIAS SERÃO PAGAS, NA FORMA E NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, INDEPENDENTEMENTE DA REMUNERAÇÃO DO SUBSÍDIO.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

ART. 8° - SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO NA GUARDA MUNICIPAL:

I - NACIONALIDADE BRASILEIRA;

II - GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

III - QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS;

IV - NÍVEL MÉDIO COMPLETO DE ESCOLARIDADE;

V - IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS;

VI - APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA;

VII - IDONEIDADE MORAL COMPROVADA POR INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CERTIDÕES EXPEDIDAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, FEDERAL E; VIII – AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PORTE DE ARMAS;

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO

ART. 9º - O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL REQUER CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA, COM MATRIZ CURRICULAR COMPATÍVEL COM SUAS ATIVIDADES.

ART. 10° - É FACULTADA AO MUNICÍPIO A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TENDO COMO PRINCÍPIOS NORTEADORES OS MENCIONADOS NO ART. 3°. PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS OU CONSORCIAR-SE, VISANDO AO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE

ART. 11° - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CRIAR ÓRGÃO COLEGIADO PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO, ANALISAR A ALOCAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E MONITORAR OS OBJETIVOS E METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E, POSTERIORMENTE, A ADEQUAÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS FACE AOS RESULTADOS OBTIDOS.

ART. 12° - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL TERÁ CÓDIGO DE CONDUTA PRÓPRIO, CONFORME DISPUSER LEI MUNICIPAL E NÃO PODE FICAR SUJEITA A REGULAMENTOS DISCIPLINARES DE NATUREZA MILITAR.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

ART. 13° - OS CARGOS EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SARZEDO SOMENTE PODERÃO SER PROVIDOS POR MEMBROS EFETIVOS DO QUADRO DE CARREIRA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

§ 1° - NOS PRIMEIROS 04 (QUATRO) ANOS DE FUNCIONAMENTO, A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PODERÁ SER DIRIGIDA POR PROFISSIONAL ESTRANHO A SEUS QUADROS, PREFERENCIALMENTE COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA OU DEFESA SOCIAL, ATENDIDO O DISPOSTO NO CAPUT.

§ 2° - PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM TODOS OS NÍVEIS DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DEVERÁ SER OBSERVADO O PERCENTUAL MÍNIMO PARA O SEXO FEMININO, DEFINIDO EM LEI MUNICIPAL ESPECIFICA.

§ 3° - DEVERÁ SER GARANTIDA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA EM TODOS OS NÍVEIS.

ART. 14° - AOS GUARDAS MUNICIPAIS É AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO, CONFORME PREVISTO EM LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. SUSPENDE-SE O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO MÉDICA, DECISÃO JUDICIAL OU JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MEDIDA PELO RESPECTIVO DIRIGENTE.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

ART. 15° - A ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA GUARDA MUNICIPAL NÃO PODE UTILIZAR DENOMINAÇÃO IDÊNTICA À DAS FORÇAS MILITARES, QUANTO AOS POSTOS E GRADUAÇÕES, TÍTULOS, UNIFORMES, DISTINTIVOS E CONDECORAÇÕES.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

ART. 16° - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NOS CONSELHOS MUNICIPAIS QUE ENVOLVEM SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

ART. 17° - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL UTILIZARÁ FARDAMENTO PREFERENCIALMENTE NOS SEGUINTES PADRÕES:

A) BOINA (AZUL ESCURO)

B) CAMISA (AZUL CLARA) (MANGA CURTA)

C) CAMISETA BRANCA

D) CALÇA AZUL ESCURO

E) CINTO PRETO

F) SAPATO PRETO, COTURNO

G) TALABARTE COM APITO (AZUL ESCURO)

H) BLUSA DE FRIO

ART. 18° - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR O CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SARZEDO, DIRETAMENTE SUBORDINADO À DIREÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SARZEDO.

ART. 19° - O CANIL TEM POR FINALIDADE POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DE CÃES ADESTRADOS COM OBJETIVO DE AUXILIAR OS GUARDAS MUNICIPAIS NA PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO E EM OUTRAS SITUAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL.

ART. 20° - OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES EM SEUS NÍVEIS, OS CÃES DO CANIL DE QUE TRATA ESTA LEI PODERÃO SER EMPREGADOS EM;

I – PATRULHAMENTO DIÁRIO, E EM EVENTOS PÚBLICOS;

II – OPERAÇÕES DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO, E DEMAIS OPERAÇÕES DE SOCORRO, COMO APOIO À DEFESA CIVIL;

III – DEMONSTRAÇÕES RECREATIVAS OU EDUCACIONAIS;

IV – PROVAS OFICIAIS E ESTRUTURA;

V – FORMATURAS E DESFILES DE CARÁTER CÍVICO-MILITAR;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

VI – ATIVIDADES DE CINOTERAPIA.

ART. 21º AS INSTALAÇÕES, ATIVIDADES E O EFETIVO DE CÃES SERÃO SUPERVISIONADOS E AVALIADOS POR UMA COMISSÃO EXAMINADORA, DESIGNADA PELO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

ART. 22º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, INDICARÁ UM MÉDICO-VETERINÁRIO QUE REALIZARÁ VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS AO CANIL A FIM DE PRESTAR APOIO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PREVENTIVA, SENDO AS AÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS REALIZADAS POR SERVIÇO VETERINÁRIO A SER CONTRATADO OU CONVENIADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

ART. 23º O CANIL SERÁ COMPOSTO POR ATÉ 04 (QUATRO) CÃES, NÚMERO QUE PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO EXAMINADORA OU PELO COMANDO DA GUARDA.

ART. 24º OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA TRABALHAR NO CANIL DEVERÃO POSSUIR CURSO DE ADESTRADOR E CONDUTOR DE CÃES, REALIZADO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL OU POR ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESPECIALIZADO NA MATÉRIA ATRAVÉS DE CONVÊNIO.

ART. 25º - OS CÃES INTEGRANTES DO CANIL CONSTITUEM PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

ART. 26º - FICA A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR ESTA LEI ATRAVÉS DE DECRETO.

ART. 27º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 28º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SARZEDO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

VEREADOR

PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 27/2016.

A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM SARZEDO SE FAZ NECESSÁRIA COMO UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA. PARA FORTALECER E AUXILIAR AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA JÁ INSTALADAS NO MUNICÍPIO. PELO ALTO ÍNDICE DE CRIMES CONTA O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, CRIMES DIVERSOS, CRIMES VIOLENTOS, CITO O AUMENTO SIGNIFICATIVO; DO TRÁFICO DE DROGAS, DO ROUBO DE VEÍCULOS, ROUBO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RESIDÊNCIAS, VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO, CONTRA AS MULHERES, CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO ESQUECENDO AS DIFICULDADES EM REPASSES FINANCEIROS E DE EQUIPAMENTOS POR PARTE DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE DA CRIMINALIDADE EM NOSSO MUNICÍPIO. CITO TAMBÉM O PEQUENO EFETIVO DO PELOTÃO DA POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM O PEQUENO NÚMERO DE AGENTES DA POLICIA CIVIL. COM O AUMENTO CRESCENTE DA VIOLÊNCIA E SEUS EFEITOS NEGATIVOS NA VIDA DAS PESSOAS DESTACO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA NOVA CORPORAÇÃO, PRESTAR SERVIÇO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS LOCAIS, BENS DE USO COMUM DO POVO, PERMITINDO QUE OS MUNÍCIPES POSSAM USUFRUIR DE TAIS AMBIENTES COM SEGURANÇA. ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESTACAMOS A SEGURANÇA OSTENSIVA A PÉ E MOTORIZADA POR TODO MUNICÍPIO. A PRESENÇA OSTENSIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CERTAMENTE CONTRIBUIRÁ PARA O AFASTAMENTO DE POSSÍVEIS DELINQUENTES, USUÁRIOS OU VENDEDORES DE DROGAS, PRÓXIMOS DAS ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE. DESTACO TAMBÉM A GERAÇÃO DE RENDA E VAGAS DE TRABALHO. DESTACO COMO AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL O PLANEJAR, COORDENAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO; ATUAR EM COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS MEDIANTE SOLICITAÇÃO; DAR APOIO A AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, TRIBUTOS, SANITÁRIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS; ATENDER A POPULAÇÃO EM EVENTOS DANOSOS EM AUXÍLIO À DEFESA CIVIL; CONTRIBUIR NA SEGURANÇA ESCOLAR; ATUAR EM SINTONIA COM OS AGENTES DE TRÂNSITO. O PROJETO DE LEI TAMBÉM PREVÊ FIXAÇÃO DE REGRAS ESPECÍFICAS DE INGRESSO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO COMO PROVA DE CONHECIMENTO ESCOLAR, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, EXAME MÉDICO, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. VALE RESSALTAR QUE A IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

DEVERÁ ACONTECER A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2017, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DAS ADEQUAÇÕES NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS – PPA, LDO E ORÇAMENTO ANUAL, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

SARZEDO, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

VEREADOR

PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – (031) 3577/8393
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

SARZEDO (MG), 19 de outubro de 2016.

Ofício: 065/2016
Do: Gabinete do Vereador Jaides Alexandre de Oliveira Moreira (PDT)
Para: V.Exª. Jose Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Assunto: Solicitação

Exmo. Senhor José Gonçalves de Oliveira,

Venho através deste, revestido das prerrogativas de ordem legal, solicitar que o projeto de lei protocolado na data 18/10/2016, não seja Colocado em pauta para a reunião ordinária do dia 20/10/2016.

No mais, renovo votos de elevada estima apreço.
Atenciosamente;

P/ Geane Soura

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador – PDT

ATT.
JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
SARZEDO/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 19 / 10 / 16
Horas: 09 : 52
Assinatura

